



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.398/2008

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2008.

“DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN-CENTRAL/RO)”.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

TÍTULO I

**Art. 1º.** Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.280.889/0001-69 com sede na Av. Marechal Rondon, 3031 Centro, Fone/fax (69)3534-2111 e CEP 78.956-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Altamiro Souza Silva;

II – o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.104.816/0001-16 com sede na Rua Rio Madeira, 3617-Centro, Fone/fax (69)3536-8943, e CEP 78.932-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Confúcio Aires Moura;

III – o MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.266.058-0001-44 com sede na Av. Porto Velho nº. 1580, Setor 02, Fone/fax (69)3238-2383 e CEP 78.967-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alfredo Volpi;

IV – o MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.762.058/0001-92, com sede na Av. João Falcão, 2119,

1

Nº	1398
Data	27/06/08
ASS	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Fone/fax (69)3532-2121 e CEP 78.932-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Adelino Ângelo Follador;

V – o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Av. Tancredo Neves, 198 - centro, Fone/fax (69)3239-2240 e CEP 78.967-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nilton Coelho Marçal;

VI – o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 84.736.941/0001-88 com sede na Rua Av. Condor, 2588-Centro, Fone/fax (69)3582-2233 e CEP 78.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Becker;

VII – o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede na Av. das Pedras Brancas, 2763 - Centro, Fone/fax (69)3524-1234 e CEP 78.946-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Assis Neto;

VIII – o MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.936/0001-55 com sede na Rua Airton Sena, s/n, Fone/fax (69)3231-2245 e CEP 78.928-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Robson José Melo de Oliveira;

IX – o MUNICÍPIO DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Florianópolis, 3063, setor 01, Fone/fax (69)3521-6993 e CEP 78.941-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ulisses Borges de Oliveira;

X – o MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 22.855.142/0001-73 com sede na BR MC - 03 Km 05, Fone/fax(69)3581-3110 e CEP 78.948-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Flávio Carvalho Ribeiro;

XI – o MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.985/0001-98 com sede na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n Fone/fax(69)3530-3261 e CEP 78.965-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Fernandes Pereira;

XII – o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.977/0001-41 com sede na Rua Emelindo Melani, 1040, Fone/fax (69)3539-2010 e CEP 78.932-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Aparecido Belato de Moraes;

XIII – o MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 84.727.601/0001-90 com sede na Treze de fevereiro, 1431,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Fone/fax (69)3523-1146 e CEP 78.947-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Adão Ninke;

XIV – o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 84.722.917/0001-90 com sede na Av. Capitão Silvio de Farias, 4571 Fone/fax (69)3525-1209 e CEP 78.948-800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Alves Fernandes;

§ 1º. Os Municípios identificados no *caput* deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 30 de abril de 2008.

§ 2º. Pode ser subscritor deste Protocolo, a qualquer tempo, os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do novo Município formalize anuência ao presente Protocolo.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN-CENTRAL/RO)**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos, contados da data deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após dois anos somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

#### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**Art. 3º.** O CISAN-CENTRAL/RO é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 3 (três) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

**Art. 4º.** O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 5º.** A sede do Consórcio será no Município de Ariquemes, Estado do Rondônia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou sedes localizadas em outros Municípios consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º.** São objetivos do Consórcio:

I – a capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados;

II - implantação de Centro de Referência - laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas.

III – a prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

a) apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;

b) apoio técnico e administrativo para criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para a estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;

c) apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;

d) a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;

e) assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;

f) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;

g) solução dos problemas de saneamento ambiental, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;

h) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;

i) projeção, supervisão e fiscalização de obras;

j) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

l) orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;

m) orientação na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;

n) celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

o) autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

p) intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

q) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

r) assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

s) implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);

t) implementação dos indicadores de salubridade ambiental;

u) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

v) assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

x) firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

y) promover desapropriações e instituir servidões;

z) emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

w) representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;

w1) assessorar na elaboração de contratos de programa;

**IV** – gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

**V** – aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração bens assim adquiridos;

**VI** - realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

**VII** – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração indireta.

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembléia Geral.

§ 4º. A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I – convênio específico entre o Município consorciado e o Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regulação ou fiscalização;

II – celebração de contrato de programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante a dispensa de licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993.

§ 5º Os bens adquiridos na forma do inciso V do *caput*, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º Omissis o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíram para a sua aquisição, a ser extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, bem como as licitações compartilhadas mencionados no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos a atenderem serviços públicos de saneamento básico.

### TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 8º.** O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Superintendência;

V - Conselho Fiscal;

VI - Conselho de Regulação – Instância Recursiva.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

#### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

##### Seção I

##### Do funcionamento

**Art. 9º.** A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à assembléia, mediante autorização escrita do Prefeito, o Vice-Prefeito ou outro representante indicado, que poderá exercer voz e voto.

**Art. 10.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembléias Gerais será definida nos estatutos.

**Art. 11.** Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado e na eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* superior à metade mais um dos presentes, votará apenas para desempatar.

**Art. 12.** Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

**Seção II**

**Das competências**

**Subseção I**

**Das disposições Gerais**

**Art. 13.** Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição ou de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão de ente federativo do Consórcio;

III – aprovar os estatutos do Consórcio e suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, quando no efetivo exercício do cargo de Prefeito, excetuando-se o previsto no art. 57, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- c) a realização de operações de crédito;
- d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) alienação e oneração de bens do Consórcio;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos do Consórcio;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção II**

**Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 14.** O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes delegados.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**Art. 15.** Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

**Art. 16.** Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, não sendo necessário indicar motivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 3º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 4º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 6º Aprovada moção de censura apresentada em face de membro da Diretoria Executiva, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembléia Geral.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

**Seção III**

**Das atas**

**Art. 17.** Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

**Art. 18.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – *internet*.

**Art. 19.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. O Estatuto disporá a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão perceber qualquer espécie de remuneração do Consórcio, salvo indenização por despesas de viagem e estadia realizadas comprovadamente no interesse do Consórcio.

**Art. 21.** Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela Diretoria Executiva, poderá haver redesignação interna de funções, com a exceção da função de Presidente.

**Art. 22.** A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 23.** Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio, sobremaneira nas áreas de engenharia e química.

**CAPÍTULO V**

**DO PRESIDENTE**

**Art. 24.** Sem prejuízo do que prever os estatutos incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – assinar os editais de licitações ou ratificar as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação que antecedam contratos que tenham valor igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção da competência prevista nos Incisos I, II e IV todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**

**DOS DIRETORES**

**Art. 25.** Competem ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Diretor Técnico Operacional as atribuições que lhe forem reconhecidas pelos estatutos ou delegadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII**

**DO SUPERINTENDENTE**

**Art. 26.** O Superintendente é emprego público de livre nomeação do Presidente, sendo exigido para a posse no cargo que o nomeado seja detentor de nível superior, preferencialmente com formação ou especialização na área de saneamento ambiental e experiência em cargos ou funções de gerenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Superintendente somente poderá ser dispensado mediante autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Compete ao Superintendente:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;
- II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:
  - a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
  - b) Inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
  - c) Emitir as notas de empenho de despesa;
  - d) Examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

e) Preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

f) Realizar pagamentos e das quitações;

g) Providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) Providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) A aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

b) O cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) A baixa de bens por alienação, transferência de posse e leilão; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) A manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) O seguro dos bens patrimoniais;

f) a programação e controle do uso de veículos;

g) A elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) A limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

- a) Providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos servidores públicos;
- b) Manter os registros e os assentos funcionais;
- c) Elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) Fixar o expediente a jornada de trabalho, controle de freqüência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) Elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) Propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) Planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VII – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal é composto de no mínimo três e no máximo sete conselheiros, levando-se em consideração a quantidade de Municípios consorciados e outros critérios a serem estabelecidos pelo estatuto, eleitos dentre dirigentes de autarquias ou diretorias de saneamento, ou órgãos ou entidades similares dos Municípios consorciados.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia Geral que eleger o novo Presidente do Consórcio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio, em sessão pública, através de votação aberta e nominal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados podendo perceber ajuda de custo para deslocamento e outras despesas mediante autorização da diretoria executiva.

**Art. 29.** A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação.

§ 1º Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 2º As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º. A eleição dar-se-á de forma secreta e por escrito, sendo permitido a cada ente consorciado o sufrágio de apenas 2 (dois) candidatos, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º Consideram-se eleitos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito candidato de maior idade.

**Art. 30.** Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle interno no âmbito do Consórcio, especialmente o da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no *caput* não prejudica o controle a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

**Art. 31.** Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive o *quorum* para as suas deliberações.

**Art. 32.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral. Negada a homologação, as decisões perdem eficácia, devendo a Assembléia Geral deliberar sobre as conseqüências decorrentes.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

**Art. 33.** Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento do Conselho de Regulação.

§ 1º. Pelo menos metade mais um dos membros do Conselho de Regulação serão representantes da sociedade civil, eleitos mediante conferências realizadas em cada um dos Municípios consorciados ou em áreas definidas pelos estatutos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os estatutos definirão os atos de planejamento e de ação regulatória cuja eficácia dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

#### TÍTULO IV

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 34.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores de entes consorciados ou conveniados que ao Consórcio tenham sido cedidos, atendido o disposto no § 1º, do art. 13.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A atividade de Presidente do Consórcio, de membro do Conselho Fiscal, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

#### Seção II

#### Dos empregos públicos

**Art. 35.** Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

§ 2º. A deliberação sobre jornada de trabalho referido no parágrafo anterior deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixadas no Anexo deste instrumento.

§ 3º. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

**Art. 36.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 15 (quinze) empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

§ 1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, concessão de reajustes e revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

**Art. 37.** Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 3º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. Nos 15 (quinze) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 10 (dez) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

### Seção III

#### Das contratações temporárias

**Art. 38.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante prova ou avaliação de *curriculum vitae*, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – no caso de avaliação de currículos, deverão os currículos ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação do *curriculum vitae* implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manter na internet.

V – a seleção por meio de avaliação de *curriculum vitae* somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**Art. 39.** As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo havendo renovações desde que período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

## CAPÍTULO II

### DOS CONTRATOS

**Art. 40.** Sob pena de nulidade, todas as contratações obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, até



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

metade dos limites previstos naquele dispositivo, e também pelo Presidente, caso exceder tal valor.

§ 2º. Toda e qualquer licitação, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a celebração de contrato cujo valor estimativo seja igual ou superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverá ser autorizada por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no site que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – internet.

§ 4º. As licitações cujo valor de contratação seja igual ou superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ter o seu edital enviado a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica.

§ 5º. O descumprimento do previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou não inibiu o descumprimento.

#### TÍTULO V

#### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 42.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, acompanhamento de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio, observados os indicadores ponderados de participação.

**Art. 43.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 44.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONTABILIDADE

**Art. 45.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

**Art. 46.** No que se refere a serviços prestados por meio de gestão associada, a contabilidade do Consórcio, nos termos de contrato de programa, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, com apresentação de demonstrativo que especifique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço e em cada território de titular, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial em relação a cada titular.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CONVÊNIOS

**Art. 47.** Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007.

#### TÍTULO VI

#### DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

#### CAPÍTULO I

#### DO RECESSO

**Art. 48.** A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

**Art. 49.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II

### DA EXCLUSÃO

**Art. 50.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

**Art. 51.** Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TÍTULO VII

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 52.** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembléia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem; no que tange ao pessoal contratado pelo consórcio por meio de vínculo de emprego público, havendo a extinção do consórcio, haverá a dissolução do vínculo celetista, com os devidos pagamentos e indenização de haveres trabalhistas.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

#### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

**Art. 54.** A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;*

IV – *transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;*

V – *eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.*

**Art. 55.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 2 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 3 (três) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembléia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembléia.

§ 2º. A Assembléia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – o Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se se trata do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito, em substituição do Prefeito mediante autorização escrita ou, ainda, de outro representante também autorizado pelo Prefeito a comparecer à Assembléia, sendo que nesta última hipótese tal representante terá direito a voz e voto;

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do terceiro Município, o Presidente da Assembléia declarará: “havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro como constituído o Consórcio Intermunicipal da região Central do estado de Rondônia (CISAN-CENTRAL/RO) e, ainda, que nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público”, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, ou por seus Vice-Prefeitos devidamente autorizados, como com direito a voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembléia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou Vice-Prefeito devidamente autorizado, participará com voto das deliberações posteriores;

XII – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que: “nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o Consórcio Intermunicipal da região central de Rondônia – CISAN-Central/RO constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: *(declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)*”.

§ 3º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

§ 4º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembléia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio, a nomeação dos membros da Diretoria Executiva e, ainda, a eleição dos membros do Conselho Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizada independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 3º deste artigo, sendo considerada legítima a convocação de Assembléia estatuinte.

**Art. 57.** Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2008, prorrogando-se *pro tempore* até Assembléia Geral a se realizar no dia 15 de janeiro de 2009, ou data anterior, nos termos de convocação.

**Art. 58.** No caso de os estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 3º do art. 56, será convocada Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Rondônia.

**Art. 59.** A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO X**

**DO FORO**

**Art. 60.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do Município de Ariquemes do Estado de Rondônia.

**Art. 61.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2008.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
— DOS EMPREGOS PÚBLICOS —

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária Semanal	Remuneração
1	Administrador/40	2280,00
1	Advogado/20	1140,00
5	Auxiliar Administrativo/40	512,00
1	Economista/10	600,00
1	Contador/20	1140,00
1	Engenheiro da Área de Saneamento Ambiental/40	3040,00
1	Profissional de Nível Superior da Área de Saneamento Ambiental/20	1520,00
1	Químico ou Engenheiro Químico/40	3040,00
2	Laboratorista/40	883,10
1	Técnico em Saneamento/Assistente Técnico/40	883,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**— PROGRESSÕES —**

1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de duas modalidades:

I - progressão horizontal: 2% por tempo de serviço;

II - progressão vertical: 10% por nova titulação profissional.

2) A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem do empregador público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, desde que:

I - cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);

II - aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação.

§ 1º As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada dois anos.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, serão previstas em Estatuto e regulamento específico.

3) A progressão vertical por titulação profissional é a passagem do empregador público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para o respectivo nível.

Parágrafo único - Somente as titulações apresentadas até 30 de abril do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do caput deste artigo e parágrafo anterior.

4) A progressão vertical dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:

Progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

Progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

Progressão de três níveis no empregado, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

Progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

Progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

Progressão de um nível no emprego, a cada dois anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 180 horas de curso para obter tal progressão;

5) Para os empregados cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização e/ou Ensino Fundamental, a carga horária para ter direito a progressão, será reduzida para 100 horas curso.

6) Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.

7) A defasagem salarial será recomposta anualmente conforme percentuais de reajuste do salário mínimo.



PUBLICADO EM MURAL  
Do dia 26/06/08 de 09/07/08  
Conforme Art. 5º da Lei Orgânica  
*debra*

